

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Salinópolis**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**CONTRATO Nº 20170005**

**TERMO DE CONTRATO PARA aquisição de material de expediente, processamento de dados e outros, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Salinópolis, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E A EMPRESA BIS PAPELARIA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 04.855.318/0001-05, com sede nesta cidade na Av. Beira Mar, nº 1117, Centro, neste ato representado por seu representante Sr.(a) ANTONIO CARLOS DA COSTA CONCEIÇÃO, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro (a), portador(a) do(a) 425.010.322-68, Residente e domiciliado nesta cidade à LOTEAMENTO ATALAIA, QUADRA 123, S/N, denominado(a) apenas **CONTRATANTE**, e a empresa BIS PAPELARIA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º. CNPJ 11.051.446/0001-61, estabelecida à TV NAZARÉ 01, TAPERINHA, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) TEONICE DO SOCORRO FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF 615.221.042-91, Residente e domiciliado à Rua J, Trav.3, s/n, Lot. Atalaia, Salinópolis-PA, CEP 68721-000 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 003/2017 **CPL/CMS, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente, processamento de dados e outros, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Salinópolis, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000670	CORRETIVO LIQUIDO	UNIDADE	15,00	3,390	50,85
001325	GRAMPO 26/6 C/5000 UN	CAIXA	50,00	6,590	329,50
001506	Agenda permanente cor preta 145mmx210mm	UNIDADE	30,00	19,400	582,00
001508	Almofada p/ carimbo n°2 cor preta 5,9x9,4cm	UNIDADE	10,00	4,940	49,40
001509	Apontador de lápis em plástico retangular cx cq 24 u	CAIXA	20,00	27,360	547,20
001510	Borracha bicolor, tamanho minimo de 5cm	CAIXA	15,00	19,400	291,00
001511	Caixa arquivo de plástico, arquivo morto tipo polion da no tamanho 360x250x130mm	UNIDADE	100,00	4,650	465,00
001512	Caneta esfereografica na cor azul Corpo transparente exagonal - 1mm, com esfera de tungstenio, tampa ventilada e cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe.	CAIXA	50,00	38,600	1.930,00
001513	Caneta esfereografica na cor preta Corpo transparente exagonal - ponta media de cobre de 1mm com esfera de tungstenio, tampa ventilada e na cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe. caixa c/ 50 unidades.	CAIXA	50,00	38,600	1.930,00
001514	Caneta marca texto,fluorescente na cor laranjada pon ta macia 5mm	CAIXA	30,00	21,340	640,20
001515	Caneta marca texto, cor verde fluorescente, ponta macia, traço 5mm.	CAIXA	30,00	21,340	640,20
001516	CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA	CAIXA	30,00	21,340	640,20

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Salinópolis**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



001517	Fluorescente, ponta macia, traço 5mm. CLIPS EM ARAME DE AÇO. Acabamento niquelado e antiferrugem n°2/0 - caixa c/ 100	CAIXA	30,00	2,710	81,30
001518	CLIPS N° 3/0 EM ARAME DE AÇO Com acabamento niquelado e antiferrugem - caixa c/ 100	CAIXA	30,00	2,910	87,30
001519	CLIPS N°5/0 EM ARAME DE AÇO Com acabamento niquelado e antiferrugem - caixa c/ 50	CAIXA	30,00	3,390	101,70
001520	CLIPS N° 8/0 EM ARAME DE AÇO Cim acabamento niquelado e antiferrugem - c/ 500g.	CAIXA	40,00	3,970	158,80
001521	COLA LIQUIDA BRANCA 90G Não tóxica, secagem rápida.	FRASCO	36,00	2,520	90,72
001522	ELASTICO N° 18 Forma circular, material de borracha, na cor amarela com 1.000g.	PACOTE	7,00	9,500	66,50
001523	ENVELOPE 24x34 NA COR BRANCA 24X34cm	UNIDADE	250,00	0,380	95,00
001524	ENVELOPE 30X40 NA COR BRANCA	UNIDADE	250,00	0,480	120,00
001525	ESTILETE C/ LAMINA, ESTREITO	UNIDADE	6,00	2,520	15,12
001526	ESTILETE C/ LAMINA, LARGO 18mm	UNIDADE	6,00	3,680	22,08
001527	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA Em aço, com tratamento antiferrugem	UNIDADE	3,00	4,460	13,38
001528	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO Em aço cromado com tratamento antiferrugem , c/ pegador de plastico.	UNIDADE	5,00	6,010	30,05
001529	GRAMPEADOR 26/6 Em estrutura metálica, medindo aproximadamente 12cm de comprimento, 5cm de altura e 3,5 cm de largura. Capacidade p/ 30fls.	UNIDADE	10,00	33,560	335,60
001530	GRAMPEADOR DE MESA P/ 200 FLS Em estrutura metálica para utilizar grampos: 23/6, 23/10, 23/13, 23/17 e 23/24	UNIDADE	3,00	192,350	577,05
001531	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 GALVANIZADO - CAIXA C/ 5.000	CAIXA	50,00	12,800	640,00
001532	LAPIS N° 2 CAIXA C/ 144	CAIXA	30,00	41,900	1.257,00
001533	LIVRO DE ATAS C/ FOLHAS NUMERADAS Com 100 folhas, gramatura 75/mý,297x210mm; capa dura na cor preta e de boa qualidade.	UNIDADE	30,00	19,100	573,00
001534	LIVRO DE PROTOCOLO C/FOLHAS NUMERADAS Com 100 folhas numeradas sequencialmente (frente e verso), capa de papelão revestida em papel off-set plastificado na cor azul 153mm.	UNIDADE	30,00	10,670	320,10
001535	PAPEL A4 - CAIXA C/ 10 RESMAS	CAIXA	50,00	213,400	10.670,00
001537	PAPEL OFICIO 2 Caixa c/ 10 resmas (216x330,8û/ýx13in)	CAIXA	20,00	310,200	6.204,00
001538	PASTA DE PLASTICO, 3CM Transparente,de polipropileno c/ elastico.	UNIDADE	150,00	3,200	480,00
001539	PASTA DE PLASTICO, 4CM Transparente, de polipropileno	UNIDADE	100,00	4,170	417,00
001540	PASTA AZ Em papelão prensado, lombo largo de 80mm,medindo 280x350mm, por alavanca, com 2 argolas	UNIDADE	50,00	11,250	562,50
001541	PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM (GRAMPO TRILHO)	UNIDADE	80,00	2,320	185,60
001542	PASTA DE PAPELÃO SIMPLES Com elastico para documentos.	UNIDADE	500,00	1,550	775,00
001543	PASTA SUSPENSÃO COMPLETA Confeccionada em papel 330g/mý, com grampo trilho, com medida aproximada de 360x240m , suporte metalico com ponteira em plastico reforçado, visor em plastico transparente e etiqueta pq identificação.	UNIDADE	100,00	2,520	252,00
001544	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO Com capacidade de perfuração de até 50 folhas.	UNIDADE	10,00	70,030	700,30
001545	PINCEL ATOMICO AZUL Recarregavel, tinta a base de alcool, ponta de feltro, espessura de escrita: 2.0mm,4.5mm, 8.0mm	CAIXA	10,00	32,980	329,80
001546	PINCEL ATOMICO PRETO Recarregavel, tinta a base de alcool, ponta de feltro, espessura de escrita: 2.0mm,4.5mm, 8.0mm	CAIXA	10,00	32,980	329,80
001548	REABASTECEDOR DE CARIMBO Cor azul, c/ 40ML	CAIXA	6,00	93,310	559,86
001549	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO Na cor azul c/ 40 ml	CAIXA	10,00	41,710	417,10
001550	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO Na cor preta, com 70 ml	CAIXA	10,00	41,710	417,10
001551	RÉGUA DE 30CM Em acrilico cristal, não flexivel, com graduação pol/cm precisa.	UNIDADE	50,00	3,680	184,00
001552	RÉGUA DE 50 CM Em acrilico cristal, não flexivel, com graduação pol/cm precisa.	UNIDADE	30,00	4,460	133,80
001553	TESOURA MULTIUSO GRANDE C/cabo de plastico e com ponta.	UNIDADE	12,00	17,270	207,24
001560	CARTUCHO Q2612A P/ IMPRESSORA LASER Para impressora HP	UNIDADE	10,00	49,320	493,20
001561	CARTUCHO P/ COPIADORA 8080 Para impressora BROTHER 8080 e 8085	UNIDADE	10,00	71,240	712,40
001562	CD VIRGEM C/ CAPA DE PAPEL	UNIDADE	200,00	1,740	348,00
001566	MAQUINA CALCULADORA De mesa, grande, à pilha e no minimo 12 dígitos.	UNIDADE	3,00	52,380	157,14
001567	PEN DRIVER 8 GB	UNIDADE	12,00	29,100	349,20
001568	REFIL Q2612A P/ IMPRESSORA Para impressora HP, 1KG	UNIDADE	10,00	78,910	789,10
001569	REFIL DE TONNER PARA COPIADORA 8080 Para impressora BROTHER 220G, 1KG	UNIDADE	20,00	124,950	2.499,00
001570	FITA AUTO ADESIVA TRANSPARENTE	ROLO	20,00	4,650	93,00

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Salinópolis**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



002715	Tipo larga - 40x50cm					
002715	Bloco de copias de cheque c/ 100fl	BLOCO	30,00	4,260	127,80	
002716	Fita Adesiva Transparente rolo 19x50mts.	ROLO	20,00	3,100	62,00	
002717	Barbante 8 fios 100% algodão c/330 mts	ROLO	6,00	6,010	36,06	
002718	Fita auto - adesiva transparente - larga 48mm x 45m.	ROLO	10,00	4,460	44,60	
002719	Grampeador de mesa péq. 26/6 c/ estrutura metálica, capacidade para 20fls.	UNIDADE	20,00	22,210	444,20	
002720	Papel 180g 210mmx297mm vergê diamante (branco), pct c/ 50fls.	PACOTE	10,00	16,390	163,90	
002721	Cartucho de tinta original p/ Impres. HP n° 3515 (Pr eto)	UNIDADE	50,00	42,740	2.137,00	
002722	Cartucho de tinta original p/ Impres. HP n° 3515 (Color)	UNIDADE	50,00	42,740	2.137,00	
002723	Cartucho de tinta original HP n° 21 C9351AC/20mm (colorido)	UNIDADE	60,00	54,800	3.288,00	
002724	Cartucho de tinta original HP n° 22 C9352Ac/17mm (preto)	UNIDADE	60,00	128,240	7.694,40	

VALOR GLOBAL R\$ 57.081,35

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

**3.2** - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

**3.3** - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Câmara Municipal de Salinópolis**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 57.081,35 (cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**4.2** - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**4.3** - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**;

**a)** A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

**b)** O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de



reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3** - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

**6.2** - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 CPL/CMS, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1** - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;



**9.2** - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CMS**, serão tornados sem efeito;

**9.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CMS** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6** - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CMS**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **CMS**, ou a terceiros;

**10.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.4** - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.5** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 CPL/CMS**;

**10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.6.1** - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.6.2** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



**10.6.3** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

**10.6.4** - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.6.5** - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

**10.6.6** - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**11.1.2** - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

**11.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições



de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4** - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**13.1.1** - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 36.476,91, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 20.604,44

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Salinópolis**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**16.3** - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

**16.7** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Salinópolis-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS/PA, 21 de Março de 2017.

ANTONIO CARLOS DA COSTA CONCEIÇÃO  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 425.010.322-68  
CONTRATANTE

BIS PAPELARIA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 11.051.446/0001-61  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**